



Prefeitura Municipal de Garça

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 449/56

4. M.º

O Cidadão MANOEL JOAQUIM FERNANDES, Prefeito Municipal de Garça, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona e promulga a seguinte - lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizada a assinar com a Companhia Telefônica Brasileira, um contrato de trafego mutuo referente aos serviços telefônicos criados pela lei n. 158, de 4 de maio de 1951, e nos termos da minuta anêxa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o município de Lupércio, de acôrdo com a minuta anêxa - que fica, também, fazendo parte integrante desta lei.

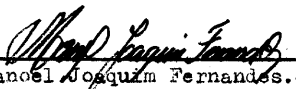
§ único - O convênio previsto neste artigo deverá ser - respeitado pelas partes interessadas, em todos os seus termos.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias consignadas em orçamento municipal.

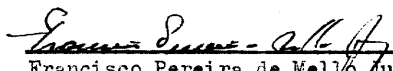
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 19 de Dezembro de 1956.

O Prefeito Municipal


Manoel Joaquim Fernandes.-

Registrado e publicado nesta Diretoria do Expediente, na data supra.


Francisco Pereira de Mello Junior -
Diretor da Diretoria do
Expediente